



Juízo: Juizado Especial da Fazenda Pública - Alegrete

Processo: 9000530-48.2021.8.21.0002

Tipo de Ação: Sistema Nacional de Trânsito :: CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Autor: [REDACTED]

Réu: DETRAN/RS - Departamento Estadual de Trânsito

Local e Data: Alegrete, 30 de junho de 2021

DECISÃO

Vistos.

De acordo com o artigo 300, *caput*, do Código de Processo Civil, *a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

No caso dos autos, a probabilidade do direito decorre do princípio da retroatividade da lei mais benéfica (artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal e artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional), na medida que a Lei 14.071/2020, em seu artigo 261, determinou que a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando não houver infração gravíssima, somente incidirá quando acumulação de 40 pontos no período de 12 (doze) meses e, o documento da fl. 16 comprova que o autor tem 5 (cinco) infrações por excesso de velocidade superior à velocidade máxima em 20% - infração média, nos termos do artigo 218, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro -, totalizando 20 (vinte) pontos na carteira de habilitação.

O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo verifica-se na impossibilidade de o autor conduzir veículo automotor quando, pela lei, as infrações por si cometidas e o seu acúmulo de pontos não autorizam a suspensão do direito de dirigir.

Assim, **defiro** a tutela de urgência, determinando a suspensão dos efeitos da penalidade de suspensão do direito de dirigir e da necessidade de realização do curso de reciclagem.

Cite-se.

Intimem-se.

Alegrete, 30 de junho de 2021

Dr. Rafael Echevarria Borba - Juiz de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

30/06/2021 16h35min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001216541227

